

T.125 – Tempo de Contribuição Individual

18 DE DEZEMBRO DE 2024



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Por que existe o T.125?

Art. 25 da Lei Complementar nº 15.142, de 15 de abril de 2018:

Art. 25 O segurado que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda de sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, deve comunicar o fato, por escrito, ao IPE Prev, no prazo de 30 (trinta) dias do afastamento e do retorno, sob pena de suspensão do exercício de seus direitos previdenciários.

§ 1º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o segurado ficará sujeito ao recolhimento da sua contribuição previdenciária ao fundo previdenciário ao qual está vinculado, no percentual estabelecido em lei, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/RS.

§ 2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo somente dará direito ao pagamento dos benefícios de risco ocorridos durante o afastamento: aposentadoria por invalidez ou incapacidade, pensão por morte e auxílio reclusão, não caracterizando tempo de contribuição, tempo no cargo ou tempo na carreira para os demais benefícios, salvo se, opcionalmente, o servidor efetuar também o recolhimento integral da contribuição relativa ao Poder do Estado, órgão ou entidade autônoma ao qual esteja vinculado, hipótese em que o período de afastamento será considerado também como tempo de contribuição" (grifo nosso).

Com base no dispositivo referido, alguns servidores estão fazendo o recolhimento integral da contribuição relativa ao Estado, visando fazer com que o período de afastamento seja considerado como tempo de contribuição.



Com isso, foi criado o código de averbação: T.125 - Tempo de Contribuição Individual

Características:

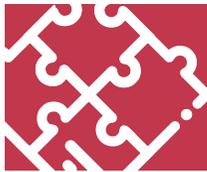
- 1** Permite a sobreposição, pois sempre será concomitante aos períodos de Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP) e/ou Licença para Acompanhamento de Cônjuge (LAC);
- 2** Não pode ser computado para vantagens temporais, mas pode ensejar a concessão de abono de permanência e aposentadoria;
- 3** É computado somente para a contagem “Tempo Total Geral” na Certidão Funcional e no Relatório 31-44 (Relatório de Apoio a Aposentadorias).



Como utilizar?



Para registrar o tempo de contribuição individual, serão utilizados os procedimentos padrão de averbação no sistema.



O tempo somente poderá ser lançado em período concomitante com as licenças que não geram efetividade



O documento que fundamenta a averbação é a Certidão de Contribuições, emitida pelo IPE Prev

Modelo de Certidão de Contribuições, emitida pelo IPE



Certidão de Contribuições n.º [REDACTED]

Processo Administrativo nº [REDACTED] 5

Porto Alegre, 01 de agosto de 2024.

Assunto: **contribuições ao IPE PREV**

Prezados,

Certificamos, conforme registros constantes no Sistema de Contribuintes do IPERGS, que [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], contribuiu para este Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Estadual n.º 15.142/18, artigo 25º e tendo optado em contribuir, também, com a respectiva contribuição patronal, no(s) período(s) de 14/04/2020 a 12/04/2022, **no vínculo 1, correspondendo a 729** dias de tempo de contribuição, na condição de licenciado(a), sem remuneração. Ressalta-se que a contribuição do(a) servidor(a), nesta situação, destina-se a assegurar aos seus dependentes as prestações previdenciárias devidas, caso ocorra o respectivo fato gerador, conforme determina o Parecer nº14654/07 da PGE e a Lei Complementar nº 10.098/94 e, também será considerado como tempo de contribuição, conforme a Lei n.º 15.142/18 e o parecer 17.871/19 da PGE. Cujas bases de contribuição mensal do referido período foram de R\$ [REDACTED] até 12/2021 e de R\$ [REDACTED] até 04/2022.

Atenciosamente,

Obrigado

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas: Ana Carolina dal Ben

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Chefe da Divisão Central de Benefícios e Vantagens (DIBEN): Paula Vanacor

